



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Sosu Capital Gestão de Investimentos Ltda.

Janeiro/2026

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A **SOSU CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”) com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora que sejam objeto do Código AGRT (“Fundos de Investimento”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O objetivo da Gestora foi estabelecer, por meio desta Política de Voto, os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da Gestora, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que integrem o mesmo grupo econômico da Gestora e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo de Investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- (v) às classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de Política de Voto;
- (vi) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;

- (vii) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico; e/ou
- (viii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depository Receipts* (BDR).

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas acima, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas e exercer o direito de voto.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“[Resolução CVM 175](#)”) e seus Anexos Normativos; (b) as referências a Fundos de Investimento abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos de Investimento ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos de Investimento constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos de Investimento constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos de Investimento e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira

dos Fundos de Investimento.

3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

- (i) as situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de Compliance da Gestora, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.
- (ii) caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Gestora, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da Gestora na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.
- (iii) em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos de Investimento, nas seguintes situações:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos de Investimento:
- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimento Financeiros:
- a. alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo ou de suas classes de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou da ANBIMA;
 - b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. plano de resolução do patrimônio líquido negativo quando houver limitação da responsabilidade dos cotistas aos valores subscritos;
 - f. fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - g. liquidação do fundo de investimento; e
 - h. assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo.

5. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a Gestora receberá informações do administrador ou do custodiante dos Fundos de Investimento, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a Gestora adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

- (i) A área de gestão, sob responsabilidade do Diretor de Investimentos, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos de Investimento.
- (ii) A Gestora deverá realizar o credenciamento do seu representante no local da assembleia,

na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- (iii) Será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos Fundos de Investimento, em formato próprio definido pela Gestora, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas, quando aplicável, será realizada pelo administrador dos Fundos de Investimento, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis aos cotistas na rede mundial de computadores do administrador de cada Fundo de Investimento ou pela Gestora, quando aplicável, por meio do site: <https://sosu.com.br/>, bem como, quando assim exigido pela regulamentação aplicável, na página da instituição na rede mundial de computadores mantida pela CVM.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

7. PUBLICIDADE

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (<https://sosu.com.br/>) desta Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Código de Ética; (v) Política de Investimentos Pessoais; (vi) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (vii) Política de Exercício de Direito de Voto; (viii) Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios; (ix) Política de Contratação de Terceiros; (x) Política de Privacidade e Tratamento de Dados – LGPD; (xi) Política de PLD/FT; e (xii) Política de Seleção e Alocação de Investimentos.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e

eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Outubro de 2020	1ª	Diretor de Investimentos
Novembro de 2022	2ª	Diretor de Investimentos
Julho de 2023 (mera alteração do Logotipo da Radix)	3ª	Diretor de Investimentos
Novembro de 2024	4ª	Diretor de Investimentos
Janeiro de 2026	5ª e atual	Diretor de Investimentos